

# Supremo Tribunal Federal - (STF)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, quinta-feira, 5 de junho de 2014

---

Data da Disponibilização: 05/06/2014

Data da Publicação: 06/06/2014

\*\* STF \*\*

PRESIDÊNCIA

DECISÕES E DESPACHOS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 814.660 (298)  
ORIGEM :AC - 10459090366137001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCED. :MINAS GERAIS

REGISTRADO :MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(S) :ASSOCIAÇÃO DOS COMPRADORES DAS AÇÕES **DA**

**AÇOMINAS** GERAIS S/A

ADV.(A/S) :GERALDO GUEDES E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :CLUBE DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DOS  
EMPREGADOS DA AÇOMINAS - CEA

ADV.(A/S) :MARCELO BELTRÃO DA FONSECA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AI 664.567-QO (rel. min. Sepúlveda Pertence), estabeleceu que "(...) a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3.5.2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007." (DJ de 06.09.2007).

Verifico que a intimação do recorrente ocorreu após 3.5.2007 e a interposição do recurso extraordinário não se fez acompanhar da devida demonstração, nas razões recursais, da existência de repercussão geral, o que inviabiliza o apelo extraordinário.

Nesse sentido: ARE 667.043-AgR (relator-presidente min. Ayres Britto, Plenário, DJe de 09.08.2012), ARE 692.735-AgR (rel. min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 24.08.2012), AI 821.305-AgR (rel. min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 15.08.2011), AI 780.477-AgR (de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 08.03.2012), ARE 654.250-ED (rel. min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe de 11.10.2011), AI 853.702-AgR (rel. min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe de 13.03.2012), RE 629.255-AgR (rel. min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe de 10.10.2012), RE 614.223-AgR (rel. min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 15.09.2011), ARE 683.660-AgR (rel. min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe de 18.09.2012) e ARE 654.243 (rel. min. Marco Aurélio, DJe de 03.10.2011).

Do exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2014.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Presidente